



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA – CEEMMQ

**Reunião** : Ordinária N°: 003/2018  
**Decisão** : 039/2018-CEEMMQ/PE  
**Item da Pauta** : 4.3.2.  
**Referência** : Auto de Infração nº 10571/2015  
**Interessados** : Miqueias Freire dos Santos - ME.

**EMENTA:** Aprova a manutenção do Auto de Infração nº 10457/2015, lavrado em desfavor da empresa Miqueias Freire dos Santos - ME, por infração ao artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/66.

### DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Mecânica, Metalúrgica e Química – CEEMMQ do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 003/2018, realizada no dia 07 de março de 2018, apreciando o Auto de Infração nº 10457/2015, lavrado em 10/07/2015, em desfavor da empresa Miqueias Freire dos Santos - ME, por infringência ao artigo 59, da Lei Federal 5.194/66, ao executar serviços de manutenção em ar condicionados no Hospital Neorocardio, em Petrolina-PE, sem possuir registro no Crea/PE; considerando que foi concedido à empresa o prazo de 10 (dez) dias para providenciar a regularização da infração, ou seja, providenciar o registro da empresa, junto ao Crea/PE, bem como efetuar o pagamento da multa, ou para apresentar defesa, conforme Aviso de Recebimento – AR recebido em 28/07/2015 pela Senhora Luana Kelli; considerando que em 07/08/2015 a empresa apresentou defesa solicitando o cancelamento do auto, alegando que o autuado não infringiu o artigo 7º da Lei 5.194/66, pois não desempenhou quaisquer que sejam as funções descritas em todo o artigo supracitado; considerando que não foi localizado no sistema corporativo SITAC, registro em nome da empresa Miqueias Freire dos Santos – ME, junto ao Crea/PE, após a lavratura do referido auto de infração; e, considerando ainda, o relatório e voto fundamentado exarado pelo Conselheiro José Wellington de Brito Cavalcanti que, diante do acima exposto, mesmo tendo a empresa apresentado sua defesa onde não opta em provar a regularização da infração que fere a Lei Federal 5.194/66, Artigo 59, ser de parecer pela manutenção da multa aplicada, com suas devidas correções monetárias, **DECIDIU por unanimidade, aprovar a manutenção da multa aplicada, com suas devidas correções monetárias, conforme previsto no parecer do relator. Coordenou a sessão, o Engº Mecânico Ivaldo Xavier da Silva – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:** Alberto Lopes Peres Júnior, Alexandre Santa Cruz Ramos, Almir Ribeiro Russiano, José Wellington de Brito Cavalcanti, Luiz Gonzaga Guedes da Silva e Marcílio José Bezerra Cunha.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 07 de março de 2018.

**Engenheiro Mecânico Ivaldo Xavier da Silva**  
**Coordenador da CEEMMQ**